



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## **RESOLUÇÃO Nº 006/2022**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco

Ementa: Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e 01 (uma) Subprocuradora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º - A Subprocuradora terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras ou Subprocuradora, poderá assumir servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselhos municipais dos demais poderes constituídos, e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV- elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher;
- V - promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2022.

**MARCOS FRESE MILLER**  
Presidente

**CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL**  
Vice-Presidente

**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS**  
2º Secretário